



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS
MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATIVOS E
INATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

CNPJ: 11.733.909/0001-75 – Fone: (11) 47737875 – E-mail: sindiservita@gmail.com

Rua: Leopoldina de Camargo, nº 136, 2º andar - sala 04 – Centro – Itapevi/SP – CEP: 06653-040

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapevi
Senhor Anderson Cavanha

Requerimento n.º: 34/2017

Itapevi, 08 de Maio de 2017.

Assunto: Criação da data-base para o Funcionalismo Municipal

Esta entidade, por meio do seu presidente, vem respeitosamente à Vossa presença requerer que os nobres edis apresentem projeto de Lei no qual seja criada a data-base de reajuste de todos os Servidores Públicos Municipais e da Câmara Municipal, Autarquias Municipais, Ativos e Inativos do município de Itapevi.

Este Projeto (minuta, anexo) poderá ser apresentado por Vossa Excelência e subscrito pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Isso posto, pedimos deferimento, tendo em vista a importância desse Projeto para as demandas dos servidores públicos municipais de Itapevi.

Certos de contar com o apoio, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.


Claudio Fernandes Beserra
Presidente

Recebido:
08/05/17

Anderson Cavanha
Presidente
Câmara Municipal de Itapevi



MINUTA DE PROJETO DE LEI N
(INSTITUI DATA BASE PARA REVISO DA REMUNERAO DOS
SERVIDORES PUBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, BEM
COMO DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO
MUNICIPIOS DE ITAPEVI E DA OUTRAS PREVIDENCIAS)

Art. 1- Para reviso anual da remunerao dos servidores pblicos dos poderes Executivo e Legislativo do Municpio de Itapevi, bem como a correo inflacionria aos subsdios do Prefeito de Itapevi, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, fica fixada e determinada como data base o dia 31 de Maro de cada ano.

Art. 2 - Na data determinada no artigo anterior ser feita a reviso por lei especifica, determinando a reviso e indicando o ndice de reajustamento, obedecidas as disposies legais pertinentes.

Art. 3 - As despesas decorrentes da execuo da presente Lei correo por conta de dotaes oramentrias prprias dos poderes especificados no Art. 1. Retro.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicao.

Itapevi-SP 08 de Maio de 2017.

Vereador.